

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº185/2023 de 26 de setembro de 2023

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.710/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: "Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme específica."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme segue:

32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Núcleo Esportivo
27.812.47.1093.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$1.223.280,40

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados excesso de arrecadação (Art. 43§ 1º, inciso da Lei 4.320/64) conforme segue:

01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$ 1.223.280,40

Art. 3º. Fica incluída a Ação nº 1.093 - Núcleo Esportivo, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONEDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.09.26 15:40:59
03707

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.711/2023.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, com função de fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico, voltadas ao desenvolvimento municipal.

§ 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - A necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV - Indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Poder Público;

V - Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI - Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII - Responsabilidade social;

IX - Repartição objetiva de riscos entre as partes;

X - Responsabilidade ambiental;

XI - Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

§ 2º O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3º A execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas deverá ser acompanhada permanentemente, a fim de que se possa, por meio de critérios objetivos previamente definidos, avaliar a eficiência do projeto de sua execução.

Art. 2º São condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes governamentais;

II - Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

III - A viabilidade dos indicadores de resultado a ser adotado, em função de sua capacidade de aferir de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - A forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - A necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda à comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS CONTRATOS

Seção I

Definições e Princípios

Art. 3º Parceria Público Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, celebrando entre a Administração Pública Direta e Indireta e entidades privadas, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados, observadas as seguintes diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;

II - Qualidade e continuidade na prestação de serviços;

III - Repartição dos riscos entre os contratantes;

IV - Sustentabilidade econômica da atividade;

V - Remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Parágrafo único. O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

Seção II

Da Formalização dos Contratos de Parceria Público-Privada

Art. 4º Os contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como as licitações que os precedem, reger-se-ão pelo disposto nesta lei, na legislação federal correspondente, em especial a Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas atualizações, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, pelas normas gerais de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

I - As metas e os resultados a serem atingido, cronograma de execução de execução e prazo estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº185/2023 de 26 de setembro de 2023

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

II - O prazo de vigência, limitado a um mínimo de 05 (cinco) anos e a um máximo de 35 (trinta e cinco) anos;

III - A remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

IV - As formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado;

VI - O compartilhamento com a Administração Pública, dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos da parceria e do ganho de produtividade apurados na execução do contrato;

VII - As hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações;

VIII - Cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, preveja a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

IX - Identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

X - A periodicidade e os mecanismos de revisão para:

- manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- preservação da atual idade da prestação dos serviços objetos da parceria.

XI - Os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos o prazo de regularização, bem como a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado;

XII - As hipóteses de encampação;

XIII - O cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimento do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços.

§ 1º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As indenizações de que trata o inciso VII, deste artigo, poderão ser pagas à entidade financiadora do projeto de parceria público-privada.

§ 3º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, até o advento do primeiro vencimento de fatura, após a data da atualização, razões fundamentadas em lei ou contrato para a não homologação ou se a legislação aplicável exigir.

§ 4º Na extinção da concessão, serão observados:

I - O retorno ao Município de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;

II - Haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliação e liquidação necessária, com ocupação das instalações e utilização de todos os bens reversíveis;

III - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à concessionária, na forma prevista em lei;

IV - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

§ 5º Considerar-se encampação a retomada do serviço pelo Município da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do inciso IV deste artigo.

§ 6º Além da avaliação e aprovação do Conselho Gestor de PPP, a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas gerais de licitação, às normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 e às normas gerais alusivas às Parcerias Público-Privadas da Lei Federal n. 11.079/04, e suas atualizações.

Seção III Da Remuneração

Art. 5º A remuneração ao contratado, observa a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - Tarifas cobradas dos usuários;

II - Pagamento com recursos orçamentários ou do Tesouro Municipal;

III - Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV - Cessão de créditos não tributários do Município;

V - Transferência de bens móveis e imóveis;

VI - Outorga de direitos sobre bens públicos dominiais;

VII - Outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;

VIII - Outros meios admitidos em lei.

Art. 6º As parcerias público-privadas, para os fins desta Lei, serão remuneradas segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 7º O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

Seção IV Da Responsabilidade e das Obrigações das Parceiros Privados

Art. 8º As Parcerias Público-Privadas determinam para os agentes do setor privado:

I - A assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previsto no instrumento;

II - A submissão ao controle do Poder Público permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

III - O dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

IV - Sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Para contratar com a Administração Pública, o parceiro privado ainda obriga-se a demonstrar e comprovar a capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 10º Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços.

Art. 11. Os projetos de parcerias público-privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada exercício financeiro.

Art. 12. Os programas e atividades relacionados com parcerias público-privadas (PPP) devem ser indicados na Lei Orçamentária Anual de forma individualizada, com a descrição do projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Parágrafo único. Os valores destinados no Projeto da Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

Art. 14. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública oriundas de contrato de Parceria Público-Privada, observadas a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

I - Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº185/2023 de 26 de setembro de 2023

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - Outros mecanismos admitidos em lei.

§ 1º Além das garantias referidas no *caput*, deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da instituição financiadora citado no parágrafo 1º, deste artigo, se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

CAPÍTULO V DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 15. Será constituída, pelo parceiro privado, uma sociedade de propósito específico incumbida de implantar e gerir o objeto de parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê a amortização do investimento realizado.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionado, o disposto no parágrafo 1º, deste artigo, e na Lei Federal n. 6.404/1976.

§ 3º A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e serviços.

§ 4º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada por Conselho Gestor, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, por linha de autoridade hierárquica e funcional, o qual definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 17. A composição do Conselho Gestor será fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. A competência do Conselho Gestor será determinada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. As atribuições do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Gestor, bem como questões relacionadas às reuniões e deliberações, serão fixadas por decreto do Chefe do Poder executivo.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas ora criado e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os projetos de parcerias público-privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial local e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 22. A Administração Pública deverá declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja adequado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada e à implementação de projeto associado, bem como promover as necessárias desapropriações.

Art. 23. Os instrumentos de parcerias público-privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A arbitragem, se pactuada, terá lugar na sede do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.09.26 15:41:55 -0300

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 238/2023. DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam parcialmente alterados os Anexos I e II, ambos, da Lei Complementar nº 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições, o cargo de Eletricista.

Parágrafo único. Nos mesmos moldes do *caput*, deste artigo, fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 92, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Fica incluído no anexo XII, da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011 bem como no anexo III, da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014, o cargo de Eletricista, como cargo em extinção, com seu vencimento e carga horária respectivamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.09.26 15:39:23 -0300

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº185/2023 de 26 de setembro de 2023

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7080/2023.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: "Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.710/2023:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme segue:

32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Núcleo Esportivo
27.812.47.1093.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$1.223.280,40

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes:

01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$ 1.223.280,40

Art. 3º. Fica incluída a Ação nº 1.093 - Núcleo Esportivo, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1710/2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Data: 2023.09.26 13:35:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO N.º 7081/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1677/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO
Investimentos em Infraestrutura
15.451.48.1071.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 Pavimentacao Asfaltica - Operacao de Credito R\$300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS
Pavimentação de Vias Urbanas
15.451.42.1003.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 Pavimentacao Asfaltica - Operacao de Credito R\$300.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1677/2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2023, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 26 de Setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Data: 2023.09.26 16:59:12 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 138/2023.
De 26 de setembro de 2023.

Súmula: "Altera membro junto a Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório constante da Portaria n. 116 de 16 de agosto de 2023, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei n. 239/2004 e Decreto n. 931/2005, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 56.464/2023:

RESOLVE

Art.1º Fica alterado membro constante do inciso III, do artigo 1º da Portaria n. 116, de 16 de agosto de 2023, relativo à Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

III - Cristina de Fátima Wendrecoski, matrícula n. 353.862.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA04318688917
Data: 2023.09.26 13:35:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de convênio 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 001/2023

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 95.422.986/0001-02 ;

BANCO CONVENIADO: DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ: 02.797.469/0002-00;

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio: obrigatório, que será sempre de interesse curricular, com previsão no Projeto Pedagógico do respectivo Curso, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e demais legislações regulamentadoras.

PROCESSO: 24629/2023;

VALOR TOTAL: Sem repasse de valores;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato, sendo possível a prorrogação pelo conveniente. Data da assinatura: 20/08/2023.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº185/2023 de 26 de setembro de 2023

Página 5



Diário Oficial Eletrônico
Nº184/2023 - Data: de 25
de setembro de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e § 10, do art. 2º da Instrução Normativa nº 175/2022 e LC 141/12 (art. 36, § 5º); IN 89/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre de 2023.

Local: Câmara Municipal
Data: 28/09/2023
Horário: 10 horas

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
7
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.25 16:04:26 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Nº184/2023 - Data: de 25
de setembro de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e § 10, do art. 2º da Instrução Normativa nº 175/2022 e LC 141/12 (art. 36, § 5º); IN 89/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que fará realizar sessão de Audiência Pública referente a LOA (Lei de Orçamentária Anual) para o exercício de 2024.

Data: 06/10/2023
Horário: 17h30min
Local: Teatro Municipal de Fazenda Rio Grande

Data: 11/10/2023
Horário: 10 horas
Local: Teatro Municipal de Fazenda Rio Grande

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.26 16:15:47 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEGUNDO QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2023

O Secretário Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012, TORNA PÚBLICO, que realizará Audiência Pública de Apreciação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao Plano Municipal de Saúde.

Local: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Data: 29 de setembro de 2023.
Horário: 10h.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
32413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.09.26 14:58:28 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Em cumprimento ao artigo 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Autoridade Superior do Poder Executivo Municipal, tendo recebido o RECURSO ADMINISTRATIVO devidamente informado acerca do procedimento licitatório de CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, a qual tem por objeto a construção de uma nova sede de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO interposto por BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA a fim de manter a habilitação da proponente OBRA 7 ENGENHARIA LTDA ME no certame, consoante as razões fundamentadas pela Comissão Permanente de Licitações no Julgamento e Decisão aplicada.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO ACERCA DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeada através da Portaria nº 110/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso interposto no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 002/2023, a qual tem por objeto a construção de uma nova sede de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Acordam os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA a fim de manter a habilitação da proponente OBRA 7 ENGENHARIA LTDA ME.

O recurso, contrarrazões e julgamento e decisão completos constam publicados no Mural de Licitações da Prefeitura junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Setembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 22/09/2023 16:06:28 -0300
Verifique em <https://sigadp.rlg.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n.º 110/2023

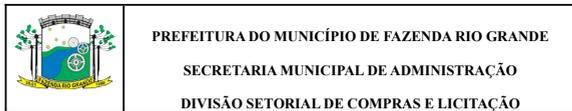
Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº185/2023 de 26 de setembro de 2023

Página 6



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria 110/2023, torna público o Julgamento de Classificação da Tomada de Preços nº 005/2023, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Unidade Básica de Saúde Santa Maria", conforme segue:

A Proposta de Preços da proponente **Construtora Monte Carlo Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.510.371/0001-88, resultou **CLASSIFICADA** com o valor global de **RS 361.386,38** (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

A Proposta de Preços da proponente **Rodrigo Falat Serviços de Engenharia Civil**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.807.367/0001-51, resultou **CLASSIFICADA** com o valor global de **RS 378.324,06** (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

A Proposta de Preços da proponente **Brioschi Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50, resultou **CLASSIFICADA** com o valor global de **RS 422.970,94** (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

A Proposta de Preços da proponente **Cans Construções e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.321.915/0001-10, resultou **DESCLASSIFICADA** com o valor global de **RS 448.692,28** (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), tendo em vista que o valor ofertado é superior àquele estabelecido em edital, nos termos do item 14.15 alínea "b" do edital.

A presente decisão se dá com base em Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil, servidor municipal.

As propostas de preços, ata da sessão pública e parecer técnico pertinente a análise da proposta de preços encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital de licitação no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
GOVORA MARIA CORDEIRO
Data: 26/09/2023 15:28:04-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 110/2022



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

RECADASTRAMENTO – PROVA DE VIDA PARA BENEFICIÁRIOS DO FAZPREV.

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV está convocando seus Aposentados e Pensionistas que tiveram benefício concedido até a data de 31/12/2022 para realização de RECADASTRAMENTO – Prova de Vida.

Os Aposentados e Pensionistas estão sendo convocados através do telefone cadastrado sendo agendado uma data e horário para o comparecimento na sede do FAZPREV no endereço Avenida das Araucárias, nº 177 Salas 105, 1º Andar - Eucaliptos – CEP 83820-071 Fazenda Rio Grande PR / Telefone/Whatsapp 41 3995-2146.

Em caso de ausência ao recadastramento/prova de vida poderá acarretar o bloqueio do pagamento do benefício até a devida regularização.

Atenciosamente
FAZPREV

Avenida das Araucárias, 177 – Sala 105 e 106 - Eucaliptos – CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: (41) 3995-2146 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

| DESPESAS COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|--|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| | (a) | (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 7.542.292,95 | 1.351,75 |
| Pessoal Ativo | 7.542.292,95 | 1.351,75 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 6.318.369,10 | 1.351,75 |
| Obrigações Patronais | 1.223.923,85 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pessoal decor. contratos terceir. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Excutada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 7.542.292,95 | 1.351,75 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 443.365.085,16 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 443.365.085,16 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b) | 7.543.844,70 | 1,70 |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 22 da LRF) | 26.601.905,11 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,85 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 25.271.809,85 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 23.941.714,60 | 5,40 |

FAZENDA RIO GRANDE, 21/09/2023
ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA
Data: 21/09/2023 11:28:41-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
JANE RODRIGUES FERREIRA
Data: 21/09/2023 11:28:41-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FERREIRA CORREA JUNIOR
Data: 22/09/2023 09:23:14-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Alexandre Bordignon Weiss
Presidente

Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira
Controlador Interno

Sebastiao Ferreira Correa Junior
Controlador CRC PR 080181/O-9

FONTE:

INÍCIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

| IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|--------------|---|-------------------------------|-----------------------------|---|---|---|--|
| | Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos De Exercícios Anteriores | Do Exercício | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | (f) = (a - (b + c + d + e)) | | | | |
| (x) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | (i) = (f - g) | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 1.601.715,65 | 3.431,57 | 91.650,31 | 1.714,22 | 0,00 | 1.504.919,55 | 142.197,11 | 0,00 | 1.362.722,44 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 57.558,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56.165,99 | 1.392,36 | 0,00 | 0,00 | 1.392,36 |
| recursos Vinculados ao RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| recursos de Manejo de Bens Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| recursos Extrabudgetários Vinculados a Prestações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| recursos Extrabudgetários Vinculados a Depósitos de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 57.558,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56.165,99 | 1.392,36 | 0,00 | 0,00 | 1.392,36 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 1.659.274,00 | 3.431,57 | 91.650,31 | 1.714,22 | 56.165,99 | 1.506.311,91 | 142.197,11 | 0,00 | 1.364.114,80 |

*A
ssa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

FAZENDA RIO GRANDE, 21/09/2023
ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA
Data: 21/09/2023 11:28:41-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
JANE RODRIGUES FERREIRA
Data: 21/09/2023 11:28:41-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FERREIRA CORREA JUNIOR
Data: 22/09/2023 09:23:14-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Alexandre Bordignon Weiss
Presidente

Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira
Controlador Interno

Sebastiao Ferreira Correa Junior
Controlador CRC PR 080181/O-9

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº185/2023 de 26 de setembro de 2023

Página 7

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2023

| L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 | | R\$ 1,00 | |
|---|--|--|--|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE | |
| Receita Corrente líquida | | 443.365.085,16 | |
| DESPESAS COM PESSOAL | | VALOR | % SOBRE A RCLAJUSTADA |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | | 7.543.644,70 | 1,70 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | | 26.601.905,11 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | | 25.271.809,85 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | | 23.941.714,60 | 5,40 |
| RESTOS A PAGAR | | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | | 0,00 | 0,00 |

FAZENDA RIO GRANDE, 21/09/2023

ALESANDRO BORDIGNON
Assinado de forma digital por ALESANDRO
BORDIGNON WEISS:00460522914
Data: 2023.09.21 14:45:35 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
JANE RODRIGUES PINHEIRO FERREIRA
Data: 21/09/2023 11:38:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira
Controle Interno

gov.br

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FERREIRA CORREA JUNIOR
Data: 22/09/2023 08:32:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sebastiao Ferreira Correa Junior
Contador CRC PR 080181/O-9